

Guia de Operacionalização

DO CBIO

Crédito de
Descarbonização
por Biocombustíveis



APRESENTAÇÃO

Questões ambientais, sociais e de governança (ASG) não são mais apenas bandeiras adotadas ou não pelo mundo corporativo. Agora são parte obrigatória da estratégia das companhias, e cresce o consenso de que não há futuro para negócios que não considerem de forma abrangente os impactos causados por eles na sociedade. O movimento, tímido até menos de uma década atrás, ganha maior impulso com a adesão crescente dos mercados financeiro e de capitais à agenda ASG. A lógica é simples: apenas os modelos de negócios pautados pela atenção aos critérios socioambientais provam-se sustentáveis no longo prazo.

Não se trata de modismo, mas de análises fundamentadas no risco que esses ativos oferecem. Em todo o mundo, há sinais claros de maior fluxo de recursos para os investimentos que consideram os aspectos ASG. A urgência em torno do assunto aumentou com a pandemia: a queda na atividade econômica e o isolamento social tornaram bem evidentes alguns impactos ao meio ambiente, como a redução nas emissões de carbono e no consumo de energia elétrica, ao mesmo tempo que cresceu a geração de resíduos.

Na ANBIMA, o tema sustentabilidade está na pauta há quase uma década, quando passamos a apoiar e fazer parte de iniciativas relacionadas ao tema. Em 2015 constituímos dentro de casa um grupo técnico, formado por representantes das assets, para estimular a troca de experiências e coordenar uma agenda focada na disseminação de práticas de sustentabilidade junto às instituições associadas.

Esse grupo foi recentemente reestruturado, ganhando o status de órgão consultivo da Diretoria. A reestruturação envolveu a chegada de novos membros e uma maior representatividade, já que passou a contar com outros segmentos, além das assets. A agenda de trabalho também foi redefinida. Entre as prioridades do grupo, está melhorar quali e quantitativamente nossa base de

dados sobre sustentabilidade. Para isso, será realizada uma nova pesquisa entre os associados para mapear o grau de engajamento das instituições financeiras aos critérios ASG. Também planejamos lançar uma segunda edição do Guia ASG, com foco na gestão de ativos, e rever a nossa classificação de fundos de investimento para melhor enquadrar aqueles voltados à sustentabilidade e governança. A agenda passa ainda por ações educativas dirigidas a profissionais de mercado e investidores.

Este guia é parte dos nossos esforços em fornecer ao mercado mais informações e conteúdo educativo sobre assuntos relacionados à sustentabilidade. Ele é destinado às instituições que pretendem negociar CBIOS (Créditos de Descarbonização por Biocombustíveis) no mercado organizado (eletrônico e/ou de balcão), além de auxiliar as instituições custodiantes e escrituradoras, que fazem a operacionalização do produto.

É nosso papel prover informações ao mercado, assim como é compromisso de todos nós contribuir para a melhoria do mundo em que vivemos.

Boa leitura!

Zeca Doherty

Superintendente-geral da ANBIMA




ANBIMA

INTRODUÇÃO

Este guia busca fomentar a negociação de CBI0 ativo criado em 2017 pelo MME (Ministério de Minas e Energia). O CBI0 faz parte do RenovaBio, programa que surgiu na COP 21 (Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2015) e prevê uma série de iniciativas, entre elas a criação de instrumentos financeiros para atrair investimentos com foco na expansão da produção de biocombustíveis.

Em 2019, quando foi divulgada a regulação do CBI0 pelo MME, houve grande interesse do mercado, mas também houve dificuldades para a emissão e a negociação do papel. Por ser um ativo novo, a ausência de padrões e a falta de definição de papéis para os agentes envolvidos foi um desafio para o início da negociação do CBI0. Como representantes das instituições escrituradoras e custodiantes, a ANBIMA se envolveu na discussão para auxiliá-las na operacionalização do papel. Por isso, a publicação traz todas as etapas deste processo (emissão, colocação, intermediação, manutenção, custódia/escrituração), além de apresentar critérios mínimos necessários nos contratos de prestação de serviços.

O CBI0 é emitido por usinas (produtoras ou importadoras de biocombustíveis certificadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e negociado em bolsa. Cada papel corresponde a uma tonelada de carbono que deixa de ir para a atmosfera. Isso significa que a emissão e negociação dele incentivam a produção de energia limpa, ou seja, de fontes renováveis e sem emissão de poluentes.

Os benefícios do CBI0 extrapolam o setor de biocombustíveis. O ativo tem potencial de contribuir com o meio-ambiente, aumentar a produção agroindustrial e, conseqüentemente, fortalecer a economia verde.

Programas semelhantes ao RenovaBio já estão consolidados no mercado internacional. É o caso do LCFS (Low Carbon Fuel Standard), do governo da Califórnia, e do Red (Renewable Energy Directive), da União Europeia. Ambos têm uma trajetória bem-sucedida e mais de dez anos de operação.

A ANBIMA acompanha a discussão sobre o CBIO desde o nascimento do produto em 2017. Com o guia, elaborado pela Comissão Temática de Escrituração, ligada ao Fórum de Serviços Fiduciários, buscamos promover a padronização na operacionalização deste ativo ambiental, estabelecendo requisitos mínimos a serem observados em cada processo, papéis e responsabilidades dos agentes envolvidos.

Com isso, esperamos contribuir com o fortalecimento do ativo para que possamos atingir o compromisso assumido pelo Brasil na COP 21: aumentar para 18% a participação de energia sustentável na matriz energética nacional até 2030.





ÍNDICE

1. BASES LEGAIS	7
2. QUEM É QUEM	9
3. FLUXOS DOS CBIOs	12
3.1. Mercado primário	12
3.2. Mercado secundário	14
4. PROCESSOS	17
4.1. Emissão	17
4.2. Colocação primária	18
4.3. Manutenção	18
4.4. Negociação do CBIO em nome do cliente	19
4.5. Custódia	20
4.6. Bloqueio de CBIOs	20
4.7. Tributação	20
4.8. Aposentadoria	21
5. CRITÉRIOS MÍNIMOS NOS CONTRATOS	23
5.1. Contrato de escrituração	23
5.2. Contratação do serviço de intermediação e/ou custódia	24



1123178

1. BASES LEGAIS

CONFIRA AS REGULACOES QUE TRATAM DA EMISSAO DE CBIOS NO MERCADO BRASILEIRO:

- Resolução 4.593 do BC (28 de agosto de 2017): detalha o papel do custodiante na operacionalização de ativos (capítulo V: das atribuições das instituições custodiantes);
- Lei 13.576 (26 de dezembro de 2017): cria o produto e o programa RenovaBio – Política Nacional de Biocombustíveis;
- Decreto 9.888 (27 de junho de 2019): trata das metas compulsórias anuais para redução de emissões de gases causadores do efeito estufa e cria o Comitê Renovabio, responsável por estabelecê-las;
- Decreto 9.964 (8 de agosto de 2019): define a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) como responsável por estabelecer critérios e procedimentos para o CBIO;
- Decreto 10.102 (6 de novembro de 2019): altera o Decreto 9.888;
- Resolução ANP 802 (5 de dezembro de 2019): estabelece procedimentos para geração de lastro para emissão de CBIO;
- Portaria Ministério de Minas e Energia 419 (20 de novembro de 2019): regulamenta o CBIO.



Photo by Dmity Anikh on Unsplash

2. QUEM É QUEM

Ambiente de negociação – é o ambiente que garante que as contrapartes (comprador e vendedor) não sejam identificadas na negociação. A entidade responsável pelo ambiente de negociação deverá exigir dos custodiantes e intermediários:

- Disponibilização de conteúdo mínimo do contrato que estabelece o vínculo de repasse entre intermediário, custodiante e investidores;
- Inclusão das informações cadastrais completas dos investidores no sistema do ambiente de negociação para que sejam repassadas à registradora e ao escriturador. Entre os dados, estão a classificação como emissor primário e a identificação como parte obrigada (distribuidor de combustíveis) ou não obrigada (demais investidores pessoa física, jurídica e não residentes).

Aposentadoria – é o processo para retirada definitiva de circulação do CBIO, o que impede qualquer negociação futura. É feito por solicitação do investidor parte obrigada ao escriturador.

B3 – é o atual ambiente de negociação de CBIOs disponível no Brasil (ver o item "ambiente de negociação"). Por lá, são registradas todas as emissões e negociações. Na B3, também está a [base de dados](#) de CBIO no Brasil com informações de estoque, volume depositado, negociações definitivas e aposentadoria do ativo.

CBIO (Crédito de Descarbonização) – ativo ambiental emitido por usinas (produtoras de biocombustíveis), criado com objetivo de reduzir a emissão de carbono na atmosfera. As metas anuais de redução de emissão das usinas devem ser cumpridas com a compra de CBIO – cada um equivale a uma tonelada de carbono que deixa de ir para a atmosfera. O CBIO não tem data de validade, mas pode ser aposentado, ou seja, retirado do mercado a pedido do investidor parte obrigada.

Custodiante – instituição que atende aos critérios exigidos pelo ambiente de negociação e desempenha as seguintes atividades:

- Conservar, controlar e conciliar as posições de CBIOS em contas de custódia em nome do investidor;
- Tratar dos pedidos de movimentação recebidos dos investidores ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato;
- Obter e manter informações cadastrais atualizadas dos investidores, incluindo sua classificação como emissor primário, parte obrigada e parte não obrigada;
- Transmitir ao registrador as informações de aposentadoria dos CBIOS de seus clientes/investidores.

Distribuidor – empresa autorizada pela ANP a comercializar combustíveis.

Emissor primário – produtor ou importador de biocombustível, autorizado pela ANP, habilitado a solicitar a emissão de CBIO em quantidade proporcional ao volume de biocombustível produzido ou importado e comercializado.

Escriturador – banco ou instituição financeira, contratada pelo produtor ou pelo importador de biocombustível, responsável pela emissão de CBIOS escriturais em nome do emissor primário.

Intermediário – instituição que atende aos critérios exigidos pelo ambiente de negociação para atuar, por conta de terceiros, na negociação de CBIOS em mercados organizados (eletrônico e/ou de balcão). Deve obter e manter informações cadastrais atualizadas dos investidores, incluindo sua classificação como emissor primário, parte obrigada e parte não obrigada.

Investidor parte obrigada – distribuidor de combustíveis obrigado a cumprir e comprovar o atendimento de metas individuais compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa – conforme Lei 13.576 (artigo 7º), Decreto 9.888 (artigo 5º) e Portaria MME 419. O controle e a atualização do perfil desse investidor devem ser realizados pelo custodiante.

Investidor parte não obrigada – demais investidores de CBIOS pessoa física ou jurídica residentes e não residentes no Brasil. Não tem obrigatoriedade nenhuma no cumprimento de metas de redução de efeito estufa. O controle e a atualização do perfil desse investidor devem ser feitos pelo custodiante e pelos intermediários, conforme Portaria MME 419.

Pré-CBIO – direito de o produtor de biocombustíveis registrar o CBIO no escriturador (instituição financeira) para futura negociação na bolsa de valores.

Produtor de biocombustível – empresa autorizada pela ANP a produzir biocombustível.

Registradora – entidade que valida as operações realizadas no ambiente de negociação e gera informações públicas sobre os CBIOS emitidos, negociados e aposentados, atendendo a todos os requisitos previstos na Portaria MME 419.

RenovaBio – Política Nacional de Biocombustíveis definida pelo MME com objetivo de incentivar a produção de biocombustíveis e reduzir a emissão de carbono na atmosfera.

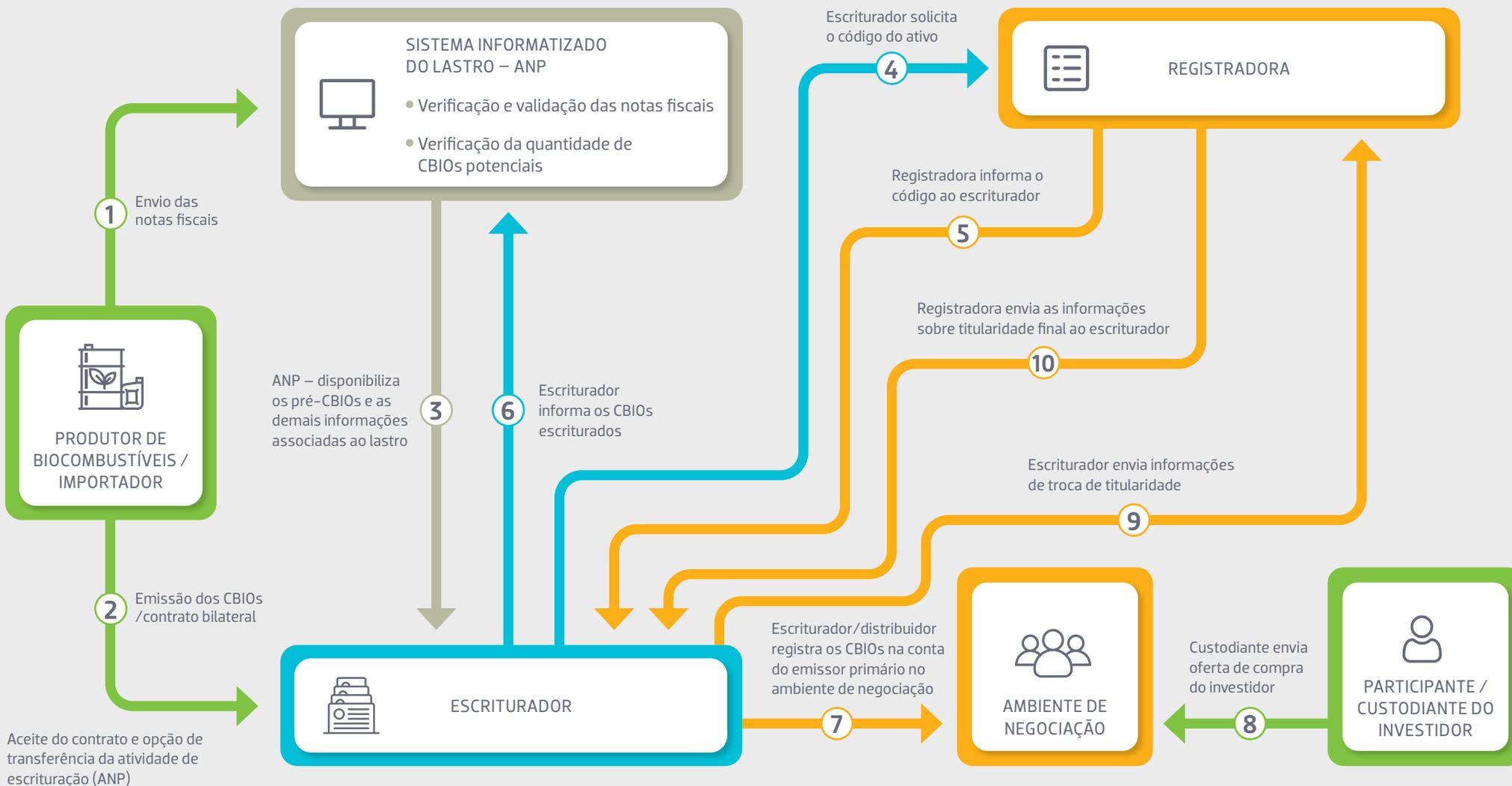
Sistema informatizado de lastro ANP – Plataforma CBIO – sistema que gera o lastro para emissão primária de CBIO, de acordo com a Lei 13.576 (artigo 14).

3. FLUXOS DOS CBIOS

Conheça todas as etapas da negociação do CBIO nos mercados primário e secundário. Os números nos fluxos representam as ordens do processo.

ETAPA 1 – MERCADO PRIMÁRIO

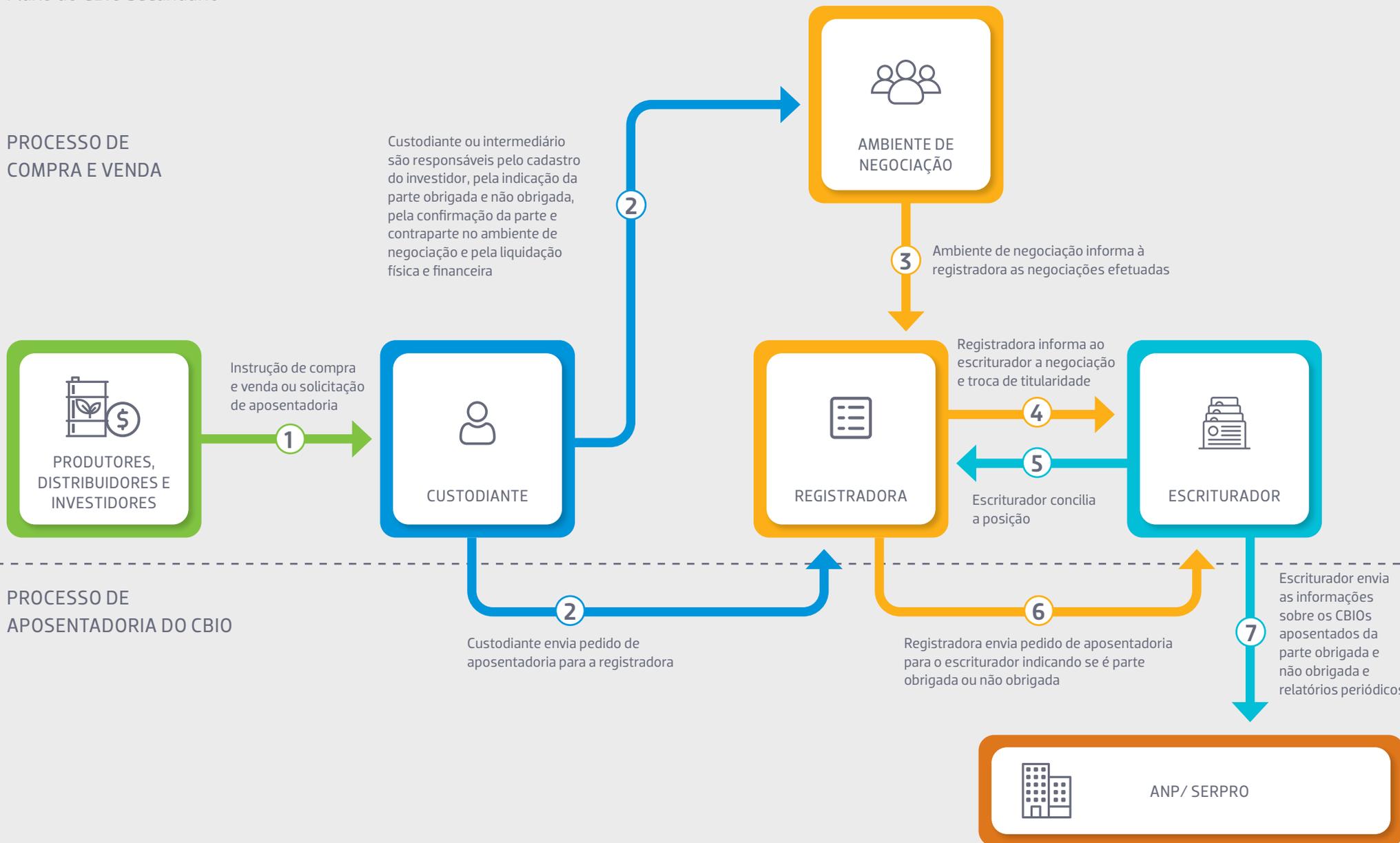
Fluxo do CBIO primário



ETAPA 2 – MERCADO SECUNDÁRIO

Fluxo do CBIO secundário

PROCESSO DE COMPRA E VENDA





4. PROCESSOS

Detalhamos o passo a passo da negociação de CBIOS por etapas: emissão, colocação primária, manutenção, negociação em nome do cliente, custódia, bloqueio de CBIOS, tributação e aposentadoria.

4.1. EMISSÃO

- O escriturador solicita o registro do ativo no ambiente da registradora e obtém o código do CBIO. Esse registro é único para cada emissor e dia de emissão. Ele deve solicitar o registro do CBIO na registradora até o segundo dia útil após a obtenção do número de controle. A emissão poderá ser realizada de forma automática ou conforme combinado entre as partes;
- A ANP envia um alerta automático pelo sistema informatizado de lastro ANP, conhecido como Plataforma CBIO, ao escriturador quando o pré-CBIO estiver disponível para escrituração;
- O arquivo, em formato Excel, deve ser consolidado pelo escriturador e trazer as informações do emissor, o saldo disponível e o status dos CBIOS;
- As informações dos pré-CBIOS devem ser enviadas para a ANP pelo emissor, observando o prazo limite definido pela própria agência;
- O escriturador acessa a Plataforma CBIO para obter o número de controle;
- O escriturador inclui em sua base o código fornecido pela registradora e o número de controle passado pela Plataforma CBIO.

4.2. COLOCAÇÃO PRIMÁRIA

- O escriturador deve incluir a oferta de venda primária na plataforma de negociação nas condições definidas pelo emissor e controlar quais dessas ofertas foram aceitas;
- Caso não haja integração automática entre a plataforma de negociação e o ambiente da registradora, o escriturador deve acumular as duas atividades (incluir e controlar as ofertas) ou terceirizá-las. Caso opte pela segunda opção, ele deve:
 - Contatar o custodiante do comprador final para realizar a confirmação das informações das operações e obter o código da conta para os registros;
 - Inserir no ambiente de registro as ofertas confirmadas e batidas, efetuando os lançamentos dos custodiantes de cada comprador;
 - Acompanhar desde os registros até as confirmações feitas pelos lançamentos dos custodiantes e dos escrituradores;
 - Com a confirmação dos recebimentos dos recursos, o registro só é finalizado com a transferência da titularidade dos CBIOS.
 - O escriturador recebe da registradora os recursos referentes à venda dos CBIOS e repassa ao emissor.

4.3. MANUTENÇÃO

- A entidade registradora deve disponibilizar em D+1 as informações do detentor/investidor do CBIOS, incluindo nome e CPF/CNPJ;
- O escriturador atualiza sua base de dados de investidores de CBIOS escriturados a partir das informações recebidas diariamente da registradora;
- O escriturador deve conciliar diariamente sua base de dados com a base recebida da entidade registradora.

4.4. NEGOCIAÇÃO DO CBIO EM NOME DO CLIENTE

- O intermediador recebe a ordem de seu cliente com a quantidade de CBIOs a serem negociados e a indicação de intervalo de preços em que a operação deve ocorrer;
- O intermediador inclui a ordem na plataforma de negociação em nome do cliente e monitora sua concretização, ajustando a ordem às condições de mercado, sempre que necessário, dentro dos parâmetros definidos pelo cliente;
- A plataforma de negociação encaminha a quantidade e o preço de CBIOs negociados para a registradora;
- O custodiante/banco liquidante deve fazer o processo da liquidação financeira das operações de compra e de venda dos CBIOs;
- O custodiante do cliente comprador assume a responsabilidade pelo pagamento dos recursos à registradora da ponta compradora, efetuando o devido débito na conta-corrente do investidor;
- O custodiante do cliente vendedor (ou escriturador do emissor primário) assume a responsabilidade pelo recebimento dos recursos da registradora, da ponta vendedora, efetuando o devido crédito na conta-corrente do cliente vendedor (ou emissor primário);
- Todo o processo acontece por meio de mensagens (grupo mensagens LTR – Liquidação Bruta ou Bilateral de Operações) dentro do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro);
- A registradora recebe os CBIOs comprados ou entrega os CBIOs vendidos;
- O intermediador e o custodiante fazem e atualizam o cadastro dos titulares dos CBIO com quem mantêm contrato de custódia ou intermediação;
- O custodiante do comprador identifica, no ambiente da registradora, o titular final de cada CBIO sob sua custódia;
- A registradora encaminha as movimentações realizadas ao escriturador para que mantenha todas as etapas da negociação atualizadas na base de dados dos escrituradores.

4.5. CUSTÓDIA

- O custodiante deve disponibilizar a informação da quantidade de CBIOS custodiados para cada titular pessoa jurídica e física por extrato impresso ou online;
- O custodiante deve ser responsável pela interação, por qualquer meio, com o investidor dos CBIOS;
- O custodiante deve manter o cadastro/documentação cadastral dos investidores dos CBIOS;
- O custodiante deve identificar os compradores finais de cada operação registrada na plataforma de negociação;
- O custodiante do cliente deve enviar extrato periódico ao investidor dos CBIOS.

4.6. BLOQUEIO DE CBIOS

- O custodiante contratado é responsável por bloquear, em seu controle interno e na registradora, a quantidade de CBIOS determinada por decisão judicial ou por constituição de garantias definida entre o investidor e um terceiro beneficiário dessa garantia, para a registradora;
- A registradora deve informar o bloqueio ao escriturador que, por sua vez, deve refletir o bloqueio na base de dados de CBIOS escriturados.

4.7. TRIBUTAÇÃO

- O custodiante ou o intermediário deve tributar, na alíquota de 15% (Lei 13.576), a receita das pessoas físicas ou jurídicas que realizem operações de aquisição e alienação de CBIOS;

- O custodiante ou o intermediário deve enviar anualmente o informe de rendimentos ao titular pessoa física com posição em aberto de CBIO, em 31 de dezembro do ano anterior.

4.8. APOSENTADORIA

- O custodiante recebe, do investidor parte obrigada ou não obrigada, o pedido de aposentadoria de determinada quantidade de CBIOs que estão em sua custódia;
- O custodiante transmite a solicitação de aposentadoria dos CBIOs do titular para o ambiente da registradora, que é responsável por informar ao escriturador;
- O escriturador deve comunicar a aposentadoria no sistema da ANP, indicando a parte obrigada ou não obrigada, o número de controle do CBIO e a quantidade de ativos;
- O custodiante é o responsável pelo bloqueio da quantidade de CBIOs que serão aposentados para que não ocorra nenhuma outra negociação/ bloqueio sobre eles.



5.

CRITÉRIOS MÍNIMOS NOS CONTRATOS

Para auxiliar o processo completo de operacionalização dos CBIOS, definimos alguns critérios mínimos que devem ser observados nos contratos entre emissor e escriturador.

Além disso, a regulação e legislação do CBIOS reconhecem e tratam apenas das responsabilidades dos escrituradores e dos registradores. Esses prestadores devem acumular outras atividades ou contratar terceiros para exercê-las. Nesse caso, também estabelecemos requisitos que devem constar nos contratos entre intermediador e custodiante.

5.1 CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO

- O contrato deve prever expressamente a possibilidade de o escriturador contratar terceiro participante do ambiente de negociação para desempenhar a atividade de colocação primária dos CBIOS, sem prejuízo da responsabilidade do escriturador prevista na Portaria MME 419.
- O contrato entre emissor e escriturador deve prever, no mínimo:
 - i. Os serviços que serão prestados na escrituração;
 - ii. Os critérios e as regras que o escriturador informará às registradoras, além do ambiente de negociação para registro do CBIOS;
 - iii. O valor a ser cobrado;
 - iv. As condições de negociação primária do CBIOS;

- v. A instrução para emissão do CBIO, que poderá ser feita por solicitação pontual do emissor ou de forma automática, a partir do momento que o CBIO estiver disponível;
- vi. A forma (crédito em conta-corrente ou TED) e os horários de liquidação das vendas primárias de liquidação dos CBIOs;
- vii. A permissão de repasse de custos;
- viii. A definição de um prazo de renúncia para o encerramento dos serviços para fins de emissão de novos CBIOs;
- ix. O rompimento contratual e o detalhamento dos processos, que devem observar o exigido na Portaria MME 419 e suas alterações posteriores;
- x. Nas situações em que houver quebra de contrato pelo escriturador, sem que o novo seja contratado, o emissor deverá assumir a atividade no caso de aposentadoria dos CBIOs, conforme solicitado pelos investidores;
- xi. A responsabilidade do escriturador de transferir de imediato ao novo escriturador ou à pessoa por ele indicada, os dados e documentos relacionados com os serviços prestados até o momento da descontinuidade da prestação de serviço.

5.2 CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERMEDIACÃO E/OU CUSTÓDIA

O comprador do CBIO (investidor) deverá contratar um intermediário e um custodiante (que podem ser a mesma instituição ou instituições diferentes) para que prestem os serviços, observando, no mínimo, que:

- i. O custodiante e o intermediário devem fazer o controle cadastral do investidor de CBIO, indicando se é parte não obrigada ou parte obrigada;
- ii. A relação entre o custodiante e o intermediário deve contemplar, no mínimo: os serviços que serão prestados na negociação e/ou da custódia; o valor a ser cobrado por esses serviços; a forma de repasse das ordens

de negociação do comprador ao intermediador; a forma de liquidação dos valores; a condição de saldo disponível prévio à inclusão de ordens na plataforma de negociação; e a data de disponibilização dos extratos de custódia;

- iii. O custodiante deverá informar a aposentadoria dos CBIOs solicitados por seus clientes ao registrador;
- iv. O custodiante deverá manter atualizados os dados cadastrais do investidor na registradora.

Guia de Operacionalização do CBIO

Presidente

Carlos Ambrósio

Vice-presidentes

Carlos André, Carlos Constantini, Gilberto Duarte, José Eduardo Laloni, Luiz Sorge, Pedro Lorenzini, Renato Eijnisman e Sergio Cutolo

Diretores

Adriano Koelle, Alcindo Canto, Carlos Takahashi, Eduardo Azevedo, Fernando Rabello, Gabriel Cardozo, Gabriel Leal, Jan Karsten, Luiz Chrysostomo, Luiz Fernando Figueiredo, Lywal Salles Filho, Pedro Juliano, Pedro Rudge e Teodoro Lima

Comitê Executivo

Zeca Doherty, Ana Leoni, Francisco Vidinha, Guilherme Benaderet, Patrícia Herculanó, Eliana Marino, Lina Yajima, Marcelo Billi, Soraya Alves e Thiago Baptista

Comissão Temática de Escrituração e Grupo de Trabalho Operacionalização do CBIO

Fábio Tomo (coordenador), Adelmo Lima, Alexandre Lodi, Aline Prado, André de Jesus, Carlos Lugarinho, Cintia Santana, Douglas Cruz, Fany Galkowicz, Felipe Stapani, Flavio Scarpelli, Hanna Ki, Henrique Noronha, João Paulo Bezerra, Katia Carvalho, Lorena Saporì, Lucas Silotto, Luciano Massolin, Marcio Rocha, Maria Sílvia Pinotti, Mariana Frias, Monica Costa, Pedro Fonseca, Raymundo Magliano, Ricardo Pedro, Roberta Matsunaga, Thales Okamoto, Vitor Rangel, Walter Lucas e Yran Pascoal.

Coordenação

Aloisio Mota e Tatiana Itikawa

Redação

Aloisio Mota e Rafaela Melo

Edição

Paula Diniz

Projeto gráfico/diagramação

Tiago Tepassé

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 501 - 704, Bloco II,
Botafogo, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 22250-042
Tel.: (21) 2104-9300

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501, 21º andar,
Pinheiros, São Paulo, SP
CEP: 05425-070
Tel.: (11) 3471 4200
